



Ilhota, 30 de março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ilhota
Assunto: Implantação do Projeto EJA no município de Ilhota
Relatora: Raquel Lessa Papp
Processo: 001/2022
Resolução: 001/2022

Resolução COMED 001/2022.

Dispõe sobre a implantação do Projeto Viva Educar – Educação de Jovens e Adultos de Ilhota (EJA) no município de Ilhota, autorizado pelo Decreto Municipal nº 817/2022 que atenderá o público do Ensino Fundamental anos iniciais e finais com idade superior a 15 anos.

Deu entrada neste Conselho Municipal de Educação de Ilhota, pela Secretaria Municipal de Educação na data de 25 de março de 2022, solicitando a Implantação do Projeto Viva Educar – Educação de Jovens e Adultos de Ilhota (EJA). Essa modalidade irá atender o Ensino Fundamental dos anos iniciais (1º ao 5º) e finais (6º a 9º), atendendo ao público superior a 15 anos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 817, de 29 de março de 2022 que “Dispõe sobre o funcionamento da educação de jovens e adultos na Rede Municipal de Ensino de Ilhota”.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação em sua meta 08: “Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” e incentivo de conclusão do Ensino Fundamental e a continuidade dos estudos no Ensino Médio;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação em sua meta 09: “Elevação da Taxa de Alfabetização: Incentivar a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até 2025 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”;



CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação em sua meta 10: “Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, no artigo Art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Art. 37. “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” e ART 38. “Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular”. § “1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I – No nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 70, de 19 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ilhota e dá outras providências, na Seção V: Da Educação de Jovens e Adultos, os artigos 76 e 77 no que tange: Art. 76 A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental em idade própria. Parágrafo único. Será atribuição do sistema de ensino de Ilhota: I - Assegurar gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho; II - Ofertar, mediante cursos e exames promovidos através de ações integradas e complementares realizados a partir de convênios e projetos com órgãos especializados ou, até mesmo, por iniciativa da própria Rede Municipal de Ensino; III - Viabilizar e estimular, em qualquer tempo, o acesso e a permanência do trabalhador na escola garantindo o compromisso do Poder Público com a Educação plena do cidadão. Art. 77 O Sistema Municipal de Ensino de Ilhota oferecerá a Educação de Jovens de Adultos para contemplar a formação no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021, a EJA será organizada em regime semestral, em segmentos e



etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária, deverá assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

CONSIDERANDO nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, “A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes”.

CONSIDERANDO a Lei nº. 70/2013, é global, contínua e formativa e tem como objetivos contribuir para o avanço escolar do educando, impulsionar seu desenvolvimento e estimular sua participação ativa.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 70, de 19 de dezembro de 2013, em seu art. 143 “é global, contínua e formativa”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 70, de 19 de dezembro de 2016, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 em seu Art.26 “O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares”.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da educação, em seu art. 11 Os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.



CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da educação, em seu art. 12 os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da educação, em seu art. 38 os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a modalidade EJA, (“VIVA EDUCAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ILHOTA”), na Escola Municipal Domingos José Machado, localizada no bairro Ilhotinha, para o público com idade superior a 15 anos.

Art. 2º Ofertar a Educação de Jovens e Adultos nas etapas de nivelamento, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.

Art. 3º O programa “VIVA EDUCAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ILHOTA – EJA” tem por objetivo:

I - Promover a inclusão social e o acesso de jovens e adultos à educação, público que não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada;

II - Ampliar as oportunidades de aprendizagens significativas à população ilhotense;

III - Reduzir o baixo nível de escolaridades dos munícipes em atendimento ao Plano Municipal de Educação;

IV - Proporcionar oportunidades de qualificação profissional concomitante a escolarização básica.

Art. 4º O EJA será organizado em regime semestral, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica.

Art. 5º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária, deverá assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática.



Art. 6º Para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 7º Os segmentos e etapas serão organizados da seguinte forma:

I – Anos iniciais do Ciclo de Alfabetização (seis meses): 1º e 2º anos Ciclo de Conclusão dos Anos iniciais (seis meses) 3º, 4º e 5º anos;

II – Anos finais do Ciclo Inicial (800 horas): 6º e 7º anos Ciclo final (800 horas) 8º e 9º anos;

III - Anos Iniciais e Anos Finais Concomitante com a Educação Profissional1
Ciclo Inicial (a determinar o total de horas): 6º e 7º anos Ciclo final (a determinar o total de horas) 8º e 9º anos

Art. 8º O ingresso à modalidade EJA respeitará edital próprio divulgado nas redes sociais (site da Prefeitura Municipal de Ilhota, Páginas da Secretaria Municipal de Educação, bem como, afixados nas instituições de ensino e Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ilhota).

Art. 9º A Modalidade EJA será ofertada na Escola Domingos José Machado localizada na Rua Inês Eufrazia de Jesus, 123, no bairro Ilhotinha, na cidade de Ilhota, SC, no período noturno com início às 18h25min às 22h00min, de forma presencial de 2ª a 5ª feira e a distância às 6ª feiras.

Art. 10 Os currículos dos cursos da EJA, garantirão, na formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, organizados por áreas de conhecimentos, expressando as competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital;

I - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado;

II- A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento (Anos Finais - Ciclo Inicial: 6º e 7º anos e Ciclo final: 8º e 9º anos).

Art. 11 A EJA adota o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Domingos José Machado que define o papel socioeducativo, profissionalizante, cultural e político da modalidade de ensino, oferecendo um percurso formativo



de qualidade para todos os educandos em consonância às políticas públicas de educação, a legislação vigente e as demandas da comunidade escolar, bem como subsidia o Regimento Escolar.

Art. 12 O funcionamento da referida modalidade adota o Regimento Escolar Unificado como documento normativo fortalecedor da gestão escolar e do processo ensino-aprendizagem que será parâmetro para as ações educativas sensibilizador e conscientizador dos diferentes atores para uma adoção ética, responsável, humana, comprometida, de caráter formativo e não punitivo, nas diversas instituições escolares da rede, bem como na Escola Municipal Domingos José Machado.

Art. 13 A EJA tem como referência os Mapas de Foco que apresentam uma seleção de habilidades focais para cada ano do Ensino Fundamental (de acordo com a Base Nacional Comum Curricular) que orienta a flexibilização curricular e escolha de objetos de conhecimentos essenciais.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação garante a oferta de estudo e possibilidades de intervenção no cotidiano escolar, permitindo o aperfeiçoamento do trabalho pelos docentes. A formação continuada constitui-se como prioridade, com o intuito de: oferecer encontros de educação continuada de qualidade; criar espaços de diálogo nas instituições e participar dos eventos. As dimensões são pensadas a partir da formação:

I- Técnico-científica: refere-se ao acesso aos conhecimentos técnicos e científicos construídos historicamente, os quais permitem o confronto com a prática;

II - Pedagógica: refere-se ao confronto com a realidade educativa, por meio da reflexão sobre o currículo, as tecnologias e as metodologias que deem conta de melhorar a aprendizagem de todos os educandos;

III - Político-humana: refere-se à dimensão política e às relações estabelecidas nos diferentes grupos sociais;

IV - Profissionalizante: refere-se ao processo educativo que implica, além de uma formação geral, estudo de caráter técnico e a aquisição de conhecimento e aptidões práticas relativas ao exercício de certas profissões em diversos setores da vida econômica e social.

Art. 15 A avaliação da aprendizagem será global, contínua e formativa e tem como objetivos contribuir para o avanço escolar do educando, impulsionar seu desenvolvimento e estimular sua participação ativa. Adotando estratégias para atender os educandos com dificuldades ou que não estejam acompanhando o processo com metodologias diferenciadas. O caráter formativo deve predominar sobre o quantitativo e classificatório, em que se adota sempre que necessário, a recuperação paralela e alternativa, juntamente com as famílias, para que seja preservada a qualidade de sua formação.



Art. 16 Os educandos com rendimento igual ou superior a nota 5,0 (50% de aproveitamento) ao fim de cada ciclo da apropriação de conhecimento e desenvolvimento das habilidades e competências determinadas pelos componentes curriculares serão aprovados para a continuidade do ciclo sucessivo, desde que tenham frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar;

I- O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 17 A certificação da modalidade EJA é de competência própria do Município de Ilhota, garantindo-se assim a autonomia do ente federado.

Art. 18 Na modalidade EJA será ofertada duas matrizes curriculares:

I - A primeira matriz ofertada, em matrícula, com a opção de escolha do componente curricular de Educação Física.

II - A segunda matriz ofertada, em matrícula, com a opção de escolha do componente curricular de Empreendedorismo.

Art. 19 As aulas ocorrerão presencialmente de segunda à quinta-feira, sendo as sextas-feiras os alunos ficarão em regime híbrido com atividades complementares das aulas presenciais para que os docentes e gestores possam ter garantidos o momento de planejamento integrado. Essas atividades complementares integrarão a carga horária dos componentes e serão planejadas de forma interdisciplinar, por agrupamentos de componentes, ofertados em cronograma planejado pelos docentes.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 08 de abril de 2022.

Daniela Chitz Chaves Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ilhota
COMED

Conselheiros



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Secretaria Municipal da Educação
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53


